ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO E A EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.585/0001-56, com sede na Praça Josué Gomes, s/n, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Josafá Almeida Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 063/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, impressão, processamento e análise de avaliações educacionais (simulados), alinhadas à Matriz de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e às habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, destinadas aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Caetano/PE, compreendendo a disponibilização de plataforma eletrônica para divulgação dos resultados, emissão de relatórios gerenciais e pedagógicos, capacitação dos usuários e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares necessárias à execução do objeto, tais como serviços de impressão, acabamento, separação, empacotamento, transporte e entrega dos materiais, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.2. Não será admitida a subcontratação das atividades consideradas essenciais à execução do objeto, especialmente a elaboração das avaliações e dos itens, o processamento e a análise dos resultados, a elaboração dos relatórios gerenciais e pedagógicos, bem como a disponibilização e o gerenciamento da plataforma eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ _____ (_____), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, impressão, processamento e análise de avaliações educacionais (simulados) alinhadas à Matriz de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e às habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, destinadas aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Caetano/PE, compreendendo a disponibilização de plataforma eletrônica para divulgação dos resultados, emissão de relatórios gerenciais e pedagógicos, capacitação dos usuários e suporte técnico	Serviço	1	R$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**, correspondentes às 02 (duas) etapas avaliativas previstas, sendo cada parcela devida após a conclusão e o recebimento dos serviços relativos à respectiva etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e recebidos em cada etapa avaliativa, observados os valores e as condições estabelecidas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

7.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.7. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

7.10. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

a) Fornecer à contratada as informações e os dados necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relativos às unidades escolares, turmas, estudantes e profissionais envolvidos, bem

como os necessários à identificação dos estudantes e à organização dos materiais avaliativos, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

b) Definir e comunicar à contratada o cronograma de execução das etapas avaliativas, indicando as datas previstas para a aplicação das avaliações, a entrega inicial dos materiais, as capacitações e as devolutivas dos resultados;

c) Analisar e, quando previsto, aprovar previamente os instrumentos avaliativos e demais materiais apresentados pela contratada, comunicando tempestivamente eventuais ajustes necessários;

d) Indicar os locais para a entrega dos materiais, a realização das capacitações, as reuniões de devolutiva e as demais atividades presenciais necessárias à execução do objeto;

e) Realizar, por meio dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, a aplicação das avaliações aos estudantes;

f) Realizar, após a aplicação das avaliações, o recolhimento dos gabaritos e demais materiais destinados ao processamento, bem como sua devolução à contratada, nos prazos e condições estabelecidos para cada etapa avaliativa;

g) Designar os profissionais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços;

h) Comunicar à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

i) Disponibilizar os profissionais que participarão das capacitações e das atividades de apresentação e devolutiva dos resultados;

j) Acompanhar, receber e avaliar os serviços, produtos, relatórios e demais entregas decorrentes da contratação, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas;

k) Efetuar os pagamentos devidos após a conclusão e o recebimento dos serviços correspondentes a cada etapa avaliativa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do setor competente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

l) Prestar os esclarecimentos e adotar as providências de sua responsabilidade que se mostrem necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com as especificações, requisitos, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração;

b) Elaborar as avaliações de Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os anos escolares abrangidos, observando as habilidades previstas na BNCC e a Matriz de Referência do SAEB;

c) Elaborar, formatar, diagramar, imprimir, organizar e entregar os cadernos de provas, gabaritos e demais materiais necessários à realização das avaliações, nos quantitativos e prazos estabelecidos;

d) Organizar os materiais de forma a possibilitar sua adequada distribuição por unidade escolar e turma, observando as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

e) Realizar o processamento, a compilação e a análise das respostas e dos resultados obtidos em cada etapa avaliativa, assegurando a confiabilidade e a correta vinculação das informações aos respectivos estudantes, turmas e unidades escolares;

f) Disponibilizar os resultados e relatórios decorrentes das avaliações nos prazos estabelecidos, contemplando as informações gerenciais e pedagógicas necessárias ao acompanhamento do desempenho dos estudantes e ao planejamento das intervenções pedagógicas;

g) Disponibilizar e manter em regular funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a plataforma eletrônica destinada à consulta e ao acompanhamento dos resultados, com os respectivos perfis e credenciais de acesso;

h) Manter sob sua responsabilidade a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da plataforma e à disponibilidade das informações durante toda a vigência do Contrato;

i) Promover a capacitação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação para a utilização da plataforma e a compreensão das funcionalidades disponibilizadas;

j) Realizar a apresentação e a devolutiva dos resultados das avaliações às equipes indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo os esclarecimentos necessários à adequada interpretação das informações produzidas;

k) Prestar suporte técnico durante toda a vigência do Contrato, solucionando dúvidas e ocorrências relacionadas à utilização e ao funcionamento dos recursos disponibilizados;

l) Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para o Contratante, os serviços, materiais, informações ou relatórios que apresentem erros, falhas ou desconformidades com as condições estabelecidas;

m) Manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos estudantes e profissionais da Rede Municipal de Ensino;

n) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do objeto, observando a legislação aplicável e utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

q) Responsabilizar-se integralmente pelas atividades eventualmente subcontratadas, quando admitidas e previamente autorizadas pela Administração, sem transferência de responsabilidade ao Contratante;

r) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regular execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para sua solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, quando praticadas as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4;

c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, quando praticadas as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Caetano/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como nas hipóteses dos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 02.07 - Secretaria de Educação
Unidade: 02.07.01 - Setor de Ensino Fundamental
Programática: 12.361.1201 – Construindo uma Nova Educação
Funcional-programática: 12.361.1201.2074.0000 – Gestão Educacional Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Caetano, ___ de _____ 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
Prefeito Josafá Almeida Lima
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXX
Assinatura do representante
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF: